

ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA	2
PORTARIA DE EXONERAÇÃO	2
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	2
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO	2
PORTARIA Nº 047/2023	2
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES	3
CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO	3
EDITAL DE CITAÇÃO	3
LEI MUNICIPAL Nº 478/2023 QUE RECONHECE COMO PATRIMONIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL, A MACHA PRA JESUS	4
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	5
RESENHA DE CONTRATO Nº 011/2023-CMGEB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023-CMGEB	5



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO

Portaria nº. 16/2023 - CAM, de 02 de maio de 2023, de Afonso Cunha/MA.

EXONERAR O SR. FABRICIO DE LIMA COUTINHO DO CARGO DE ACESSOR DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **FABRICIO DE LIMA COUTINHO**, portador do RG de nº. 045178942012-4 SESP-MA e CPF: 061.690.483-52, do cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, da Câmara Municipal de Afonso Cunha - MA;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara de Afonso Cunha (MA), em 02 de maio de 2023.

MILTON NILSON VASCONCELOS BASTOS

Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cunha-MA

*Publicado por: RAIMUNDO FRANCISCO RUFINO BORGES
Código identificador: 96b8f2e8ee3e4cb740ffd2c0c5e8115d*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

Portaria nº. 17/2023 - CAM, de 02 de maio de 2023, de Afonso Cunha/MA.

NOMEAR O SR. FABRICIO DE LIMA COUTINHO AO CARGO DE ACESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **FABRICIO DE LIMA COUTINHO**, portador do RG de nº. 045178942012-4 SESP-MA e CPF: 061.690.483-52, do cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, da Câmara Municipal de Afonso Cunha - MA;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara de Afonso Cunha (MA), em 02 de maio de 2023.

MILTON NILSON VASCONCELOS BASTOS

Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cunha-MA

*Publicado por: RAIMUNDO FRANCISCO RUFINO BORGES
Código identificador: 48d1a789e254293c0c98393de001004e*

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 047/2023

PORTARIA Nº 047/2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

A Presidenta da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, a Sra. Alcione de Araújo Cunha Resende no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando, o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e suas alterações, resolve designar os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações (CPL) e, suas respectivas funções e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA, os seguintes servidores:

FABIO THIAGO MONTES FERREIRA - PRESIDENTE

RAIANE DA SILVA CAMPOS - MEMBRO

REBECA SILVA ALVES - MEMBRO

Art. 2º - DEFINIR, que nenhum certame licitatório poderá ser conduzido por um número inferior de 03 (três) membros compondo a comissão responsável pelos trabalhos sob responsabilidade da CPL.

Art. 3º - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas.

Art. 4º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º - As designações de que trata o Art. 1º terão vigência de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria, vedada a recondução da totalidade de seus membros para esta Comissão no período subsequente, nos termos do §4º, do Art. 51, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º - Os membros designados por esta Portaria deverão tomar ciência do disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, bem como de toda a legislação vigente acerca da matéria.

Art. 7º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA em conformidade com o art. 6º, inc. XVI da Lei 8.666/93:

I - Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes.

II - Receber todos os documentos pertinentes ao objeto que está sendo licitado, sejam aqueles referentes à habilitação dos interessados, sejam aqueles referentes às suas propostas;

III - Examinar os referidos documentos à luz da Lei e das exigências contidas no edital, habilitando e classificando os que estiverem condizentes e inabilitando ou desclassificando aqueles que não atenderem às regras ou exigências previamente estabelecidas;

IV - Julgar todos os documentos pertinentes às propostas apresentadas, em conformidade com o conteúdo do edital, classificando-os em conformidade com o que foi ali estabelecido.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, em 12 de Maio de 2023.





ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE

Presidenta da Câmara

Campestre do Maranhão - MA

Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA
Código identificador: 72b322254ec2c08b79cbd337536aeac3

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
COMISSÃO PROCESSANTE

COMISSÃO PROCESSANTE 01/2023
Autos: 01/2023

CERTIDÃO - NOTIFICAÇÃO REALIZADA

Certifico que, no dia 12/05/2023, tendo em vista a orientação dos Conselhos Superiores do Judiciário para que se privilegie a utilização de meios eletrônicos para a prática de atos processuais, e em razão de infrutíferas tentativas de notificação nos endereços das partes e recusa no recebimento por parte dos procuradores habilitados nos autos. Em respeito ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 determina que a todos são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, no âmbito judicial e administrativo PROCEDI a NOTIFICAÇÃO via aplicativo "Whatsapp" e email conforme quadro abaixo:

PARTE	ADVOGADO
Tayron Gabriel Sousa de Jesus Whatsapp: 98 98578-1176 Email: tayrong805@gmail.com	Carlos Sergio de Carvalho Barros Whatsapp: 98 99114-3733
Wadson Jorge Teixeira Almeida Whatsapp: 98 98480-7837	Taiandre Paixão Costa Whatsapp: 98 98159-5117
Whebert Barbosa Ascensão Whatsapp: 98 98407-9476 Email: bbeto3850@gmail.com	Socrates José Niclevisk Whatsapp: 98 98117-0050
Joelson Reis Correa Whatsapp: 98 98493-1453 Email: praianovereador@gmail.com	Jurandir Ribeiro Silva Whatsapp: 98 98182-1018
Nivea Marsônia Pinto Soares Whatsapp: 98 98522-0725 Email: niveam2308@gmail.com	Edmilson Ramos Pinto Junior Whatsapp: 98 98587-1279

que ficarão ciente da abertura de vistas aos autos 01/2023 e prazo para apresentar RAZÕES ESCRITA, como medida adicional e para documentar o ato, envie cópia do mandado diretamente para o celular dele no aplicativo "Whatsapp" cujo recebimento foi confirmado, conforme comprova a tela anexa.

Candido Mendes - MA. 12 de maio de 2023.

Erika Suene Lima Tavares
Oficial de Mandados
Portaria de Designação 21/2023 - GAB/PR

Publicado por: EDMILSON MOURA ROCHA
Código identificador: 47b5a1e237d969c2846a13cbf4ea8e89

EDITAL DE CITAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO

Cândido Mendes - MA de 15 de maio de 2023

EDITAL nº 02/2023 - COMISSÃO PROCESSANTE N.º 02/2023

A COMISSÃO PROCESSANTE N.º 02/2023, VEM ATRAVÉS DESTA EDITAL 01/2023, NOTIFICAR o senhor JOSÉ BONIFÁCIO ROCHA DE

JESUS Prefeito Municipal de Cândido Mendes, nos termos do art. 5º inciso III do Decreto Lei nº 201/67 e tendo em vista o que consta do processo administrativo 02/2023, conduzido pela Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 23/2023, da Presidência da Câmara Municipal de Cândido Mendes, fica Vossa Excelência. **CITADO** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia por escrita no referido processo, indincando as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez, a referida defesa deve ser protocolado na sede da Câmara Municipal de Cândido Mendes, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

Em anexo, segue cópia integral da **DENÚNCIA**.

Atenciosamente.

Cleverson Pedro Sousa de Jesus

Presidente da Comissão

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES ESTADO DO MARANHÃO.

JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, autônomo, portador do RG: 059680612016-5 SSP/MA e CPF n.º 119.680.918-66, TITULO ELEITORAL N.º 169462440145, residente e domiciliado à rua João Nepomuceno S/N, bairro Cidade Nova, neste município, com fundamento na Constituição Federal de 1988 e Decreto Lei n.º 201/67, vem oferecer:

REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO POLITICA ADMINISTRATIVA

Em desfavor do **Prefeito Municipal de Cândido Mendes, o Srº José Bonifácio Rocha de Jesus**, brasileiro, casado, residente neste município de Cândido Mendes - MA, em razão de fato descrito como INFRAÇÃO POLITICO ADMINISTRATIVO, tipificado no artigo 4º inciso X do Decreto Lei 201/67, conforme as razões de fato e direito a seguir descritas, requerendo que seja depois de cumprir o processo legal e ouvir o soberano plenário, seja decretada a perda de seu cargo.

LEGITIMIDADE ATIVA E DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA

O Denunciante é brasileiro nato, residente e eleitor deste município, cidadão da República Federativa do Brasil no exercício dos seus direitos conferidos pela Constituição Federal de 1988.

O art. 5º inciso I do Decreto Lei nº 201/67, estabelece que:

Art. 5º inciso I. A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de voltar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

DOS FATOS

No dia 26 de março de 2023, por volta das 12:00, o senhor José Bonifácio Rocha de Jesus, prefeito deste município esteve na comunidade de Águas Belas onde realizou o ato de inauguração da Unidade Básica de Saúde - UBS da referida comunidade. Oportunidade em que também estiveram centenas de pessoas acompanhando o ato público, dentre os quais estavam também os vereadores deste município.

Ocorre senhor Presidente, que no discurso do senhor Prefeito, o mesmo fez um pronunciamento onde disse que os vereadores da bancada de oposição ao governo não detinham seu respeito, e ao longo de seu discurso de forma ante democrática incitou a população contra os representantes do Poder Legislativo. O mais grave senhor presidente





veio no momento em que o ora denunciado fez duas declarações contra o vereador Antônio Raimundo Diniz Reis, inclusive vereador residente daquela comunidade.

O senhor Prefeito afirmou em alto e bom tom “**EU QUERO DEIXAR CLARO AQUI PRA COMUNIDADE DE ÁGUAS BELAS, QUE O VEREADOR ANTÔNIO RAIMUNDO TINHA MAIS DE 90 (NOVENTA) EMPREGO, O VEREADOR ANTONIO RAIMUNDO TINHA DE GRATIFICAÇÃO DO MUNICIPIO QUASE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**” (vídeo anexo em mídia pendraiv).

O fato senhor Presidente é que tal pronunciamento do Prefeito municipal tomou grande repercussão em nosso município, e que a sociedade candidomendense merece uma resposta, pois tais declarações em muito macula a imagem do Poder legislativo desta cidade.

DO DIREITO

O direito do autor vem primordialmente amparado no DECRETO LEI 201/67.

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Diga-se, ademais, que o Supremo Tribunal Federal já assentou que o **Decreto-Lei 201/1967** foi recepcionado pelo ordenamento constitucional vigente, conforme enunciado da Súmula **496**, (...).

São válidos, porque salvaguardados pelas Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1967, os decretos-leis expedidos entre 24 de janeiro e 15 de março de 1967.

Visto o direito amparado senhor Presidente, verifica-se no vídeo anexo que o Prefeito **PROCEDEU DE MODO INCOMPATÍVEL COM A DIGNIDADE E O DECORO DO CARGO** em seu discurso tentou, **DESMORALISAR PUBLICAMENTE** os vereadores eleitos pelo POVO, membros do Poder Legislativo. Como foi noticiado e acima já descrito estavam presentes no ato público de inauguração, 05 vereadores de oposição, que foram cumprir com suas obrigações no exercício de suas prerrogativas de representantes do povo.

Fica nítido a prática da infração nas declarações feitas contra o vereador Antônio Raimundo, de forma caluniosa, difamatória e de má fé, no intuito de trazer prejuízo a imagem e a conduta do Parlamentar, pois o mesmo reside naquela comunidade, ficou claro que foi retaliação política, sem nenhum indicio de veracidade.

Tal comportamento jamais pode se esperar de um gestor público principalmente de PREFEITO MUNICIPAL, e jamais deve ser tolerado pelo nobres edis, afim que se tenha respeito por aqueles que são

eleitos para representar o POVO, e que formam o Poder Legislativo.

Isto posto se verifica que o Senhor Prefeito José Bonifácio Rocha de Jesus em seu pronunciamento **COMETEU ATO DE INFRAÇÃO POLITICO ADMINISTRATIVO, tipificado no DECRETO LEI 201/67 em seu artigo 4º inciso X “ Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo”,** e que deve ser julgado pela Câmara Municipal, e sujeito a cassação do mandato..

Portanto excelência é preciso que seja apurado os fatos e tomado as medidas necessárias para fazer valer a independência dos poderes, e principalmente resguardar as prerrogativas dos parlamentares deste município.

DO PEDIDO

O ora denunciante por obvio, preferia que o senhor prefeito tivesse condições de levar seu mandato a termo, no entanto a situação se mostra tão alarmante, com a falta de respeito e ainda de calunia e difamação contra membros do poder legislativo, esse comportamento do prefeito municipal se revela inadmissível e inaceitável perante a todos os diplomas legais e morais, que outra alternativa não resta além de pedir a esta casa de leis que autorize que seja o prefeito municipal José Bonifácio Rocha de Jesus, processado na forma do Decreto Lei n.º 201/67, e ao final seja decidido pelo soberano plenário desta casa pela cassação do seu mandato de prefeito municipal.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Cândido Mendes - MA 19 de abril de 2023.

José Maria de Oliveira Silva

CPF: n. 119.680.918-66

Denunciante

Publicado por: EDMILSON MOURA ROCHA

Código identificador: a86b5ddb22cf670118b5c0ff9219424

LEI MUNICIPAL Nº 478/2023 QUE RECONHECE COMO PATRIMONIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL, A MACHA PRA JESUS

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES - MA
CNPJ 69.390\110\0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 478\2023

Reconhece como patrimônio cultural de natureza Imaterial

No Município de Candido Mendes, a “Macha para Jesus”,

Realizada no dia da bíblia, no 2º domingo de Dezembro.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES ESTADO DO MARANHÃO, JOSENILTON SANTOS DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal, Art. 36 VI, artigo 155 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO** a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º Fica o Evento Organizado anualmente Pelas Igrejas Evangélicas no Município de Cândido Mendes, conhecido como “Marcha para Jesus”, constituído como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do povo de Cândido Mendes,

Art. 2º O referido evento ocorre no segundo (2º) domingo do mês de Dezembro de cada ano.

Art.3º Entende-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio





cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, em conformidade com o Art. 2º da Convenção para a salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO), 2023.

Art.4º O Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas atribuições, baixará as normas regulamentares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.
Câmara Municipal de Candido Mendes, 12 de Maio de 2023.

Josenilton Santos do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES - MA
CNPJ 69.390\110\0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 478\2023

*Reconhece como patrimônio cultural de natureza Imaterial
No Município de Candido Mendes, a "Macha para Jesus",
Realizada no dia da bíblia, no 2º domingo de Dezembro.*

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES ESTADO DO MARANHÃO, JOSENILTON SANTOS DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal, Art. 36 VI, artigo 155 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO** a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º Fica o Evento Organizado anualmente Pelas Igrejas Evangélicas no Município de Cândido Mendes, conhecido como "Marcha para Jesus", constituído como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do povo de Cândido Mendes,

Art. 2º O referido evento ocorre no segundo (2º) domingo do mês de Dezembro de cada ano.

Art.3º Entende-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e

grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, em conformidade com o Art. 2º da Convenção para a salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO), 2023.

Art.4º O Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas atribuições, baixará as normas regulamentares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.
Câmara Municipal de Candido Mendes, 12 de Maio de 2023.

Josenilton Santos do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: EDMILSON MOURA ROCHA
Código identificador: ce0ebca07ff93df6064a561fac53ef3a

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO
BARROS**

**RESENHA DE CONTRATO Nº 011/2023-CMGEB DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 006/2023-CMGEB**

PARTES: Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros/MA e a pessoa jurídica **A DE OLIVEIRA MENEZES LTDA - EPP** com sede à Rua vinte e cinco de agosto, s/n - Centro - Governador Eugênio Barros - MA; CEP: 65780-000, inscrita pelo CNPJ sob o Nº 11.561.165/0001-59.

OBJETO: **Locação de veículos com motorista e manutenção para uso exclusivo nas atividades do Legislativo Câmara Municipal do Município de Governador Eugênio Barros - MA. VIGÊNCIA:** 01 (um) anos a partir do dia 05 de maio de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.001.01.031.0002.2.002 - Manut. Das Ativ. De Apoio a Câmara Municipal. 3.3.90.39.00 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica. **VALOR:** R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), anuais, sendo mensal valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº 006/2023-CMGEB, Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **Isac de Araújo Sousa** Presidente da Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros - MA, 12 de maio de 2023.

Publicado por: ISAC DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 4bdc6f5add5fc2ff60963b1033987181



ASAF PEREIRA SOBRINHO

Presidente

www.uvcm.com.br

UVCAM - União Dos Vereadores, Câmaras Municipais Do Estado Do Maranhão

AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO, CEP: 65071750

COHAFUMA - São Luís / MA

Contato: 98981379843

www.diariooficial.uvcm.com.br